

**RELATÓRIO DO PROCESSO Nº. 0010911-20.2014.827.2729**

O professor Ademil Domingos do Nascimento ingressou em 05 de maio de 2014 com a ação indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela, alegando, em síntese, que a nota de repúdio publicada pelo Sinasefe em seu site e página de relacionamento Facebook, após suposta agressão física e psicológica cometida contra a servidora Marla dos Santos, lhe ocasionou prejuízos morais e psicológicos.

Requeru, em sede liminar, a publicação de retratação do Sindicato, em nota de esclarecimento, para que este deixe claro que os fatos alegados pela servidora Marla dos Santos ainda passavam por regular apuração, não tendo havido sua condenação. Em pedido subsidiário, foi solicitado a exclusão da moção de repúdio da internet.

Ao final, requereu a condenação do Sinasefe no valor de R\$ 300.000,00 a título de danos morais, alegando que o mencionado Sindicato possui arrecadações milionárias e pode, portanto, arcar com tal indenização.

Ao apreciar o pedido de tutela de urgência, o MM. Juízo entendeu por deferi-lo, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, para determinar que o requerido, SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINAFESE, em até 10 (dez) dias, veicule nota esclarecedora em seu site, bem como em seu perfil na página de relacionamentos denominada Facebook, e nos demais meios de comunicação que porventura tenha feito circular a moção de repúdio, mencionando que os fatos relatados na inicial envolvendo o autor, ADEMIL DOMINGOS DO NASCIMENTO e a sindicalizada Marla Cristina Barbosa Santos, já foram apurados através de Processo Administrativo, que concluiu pela infração do Código de Conduta Ética do IFTO, pela sindicalizada, aplicando-lhe a penalidade de censura ética. O descumprimento desta ordem importará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível ao autor.

Ao final, sobreveio sentença do juiz de primeira instância julgando procedente os pedidos deduzidos pelo Autor - prof. Ademil Domingos, condenando o Sinasefe ao pagamento de R\$ 25.000,00 (cinte e cinco mil reais) a título de danos morais, acrescido do percentual de 20% de honorários advocatícios. Ainda, condenou a mencionada entidade sindical ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento da decisão judicial que deferiu o pedido de tutela de urgência, todos estes acrescidos de juros e correção monetária.

Além disso, o juiz determinou que a sentença deve ser publicada na íntegra pelo Sinasefe em sua página oficial, como forma de reparar o dano sofrido pelo autor. Em caso de descumprimento, gerará nova multa se não for publicada dentro de até 30 dias, contados do trânsito em julgado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de procedimento criminal contra os dirigentes do sindicato, por desobediência à ordem judicial.

**wagner.adv.br**

Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/914 | Brasília/DF | CEP: 70093-900 | Fone: (61) 3226-6937 | wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória

Com isso, foi interposto Recurso de Apelação pugnando pela nulidade da sentença e, sucessivamente, o seu provimento para reformá-la, julgando improcedentes os pedidos deduzidos pelo Autor e, caso não acolhido os pedidos anteriores, então a redução dos valores fixados a título de danos morais e multas por descumprimento.

Ao apreciar o recurso de apelação interposto pelo SINASEFE, a 3ª Turma do Tribunal de Justiça do Tocantins, deu parcial provimento, minorando unicamente o valor da multa imposta na sentença de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo-se incólumes os demais termos da sentença. Portanto, o Tribunal de Tocantins acolheu o recurso apenas para reduzir a importância da multa fixada.

Transitada em julgado, o Autor promoveu a execução do julgado totalizando o valor de R\$ 66.897,18 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos).

**Por fim e não menos importante, sugerimos o cumprimento do disposto na sentença, qual seja, a publicação no site do Sinasefe da sentença de mérito proferida nos autos, sob pena de incorrer na aplicação de nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e responsabilidade criminal, a qual consta em anexo para atendimento da determinação.**

Ainda, informamos que na época orientamos a não constar o nome do professor na nota de repúdio, apenas referindo os fatos. A divulgação da nota de repúdio foi aprovada em Plenária naquele período.

Também, ocorreu processo administrativo disciplinar no IFTO referente aos fatos, sendo que o professor Ademil Domingos foi absolvido da acusação de agressão à servidora Marla Cristina, enquanto esta recebeu a penalidade de suspensão de 15 dias. Durante o PAD realizamos diversas orientações ao advogado da Seção Sindical para defesa da servidora Marla. E, logo após aplicação da penalidade de suspensão, indicamos ingressar com processo judicial requerendo nulidade da punição, eis que, no nosso entendimento, iria gerar reflexos direto no processo indenizatório ajuizado contra o SINASEFE. Ou seja, absolvição do professor e condenação da Marla conduziria para entendimento de culpa da mesma e nota de repúdio divulgada de forma precipitada e incorreta, causando danos ao professor. Porém, chegou ao nosso conhecimento que a referida servidora foi redistribuída para Universidade, não mais mantendo contato com a Seção Sindical e nem manifestou interesse de ingressar com o processo para buscar nulidade da penalidade. E, justamente, o que alertamos foi utilizado pelo professor de que não teria sido condenado quanto as supostas agressões.

**Anexo, segue a íntegra da sentença que recomendamos a divulgação no site da entidade, a ser avaliado pela Direção Nacional, sob pena e risco da execução de nova multa no valor de R\$ 20.000,00, já fixada pelo Tribunal caso não cumprida.**

É o que temos a esclarecer.

Valmir Floriano Vieira de Andrade  
OAB/DF 26.778

Bruno Conti Gomes da Silva  
OAB/DF 44.300

**wagner.adv.br**

Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/914 | Brasília/DF | CEP: 70093-900 | Fone: (61) 3226-6937 | wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória